



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CONTRATO Nº 2021.10.05.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
E A EMPRESA **GS SOLUÇÕES AUTOMOTIVA
LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 07.347.826/0001-70**, com sede à **Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Manuel Alves de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **275.001.523-53** e a empresa **GS SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 07.684.124/0001-82**, com endereço à **Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, nº 1300 Br. 222 Km 312, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Saulo Moises Freire Prado**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **014.368.633-09**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 002/2021-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de imediato, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 41.772,26 (Quarenta e Um Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)**.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

VEÍCULOS: HILUX CD4X4 SR e SRV ABERTAS - ANO/MODELO: 2010/2010 e 2010/2011 - PLACAS: NUR 7763 e NUT 3767						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Amortecedor Dianteiro	Unid.	2	COFAP	285,00	570,00
2	Amortecedor Traseiro	Unid.	2	COFAP	235,00	470,00
3	Barra direção LD-móvel	Unid.	2	VIEMAR	90,00	180,00
4	Barra direção LE-móvel	Unid.	2	VIEMAR	90,00	180,00
7	Bomba d'água	Unid.	2	SCHADEK	338,00	676,00
8	Caixa de direção	Unid.	2	NAKATA	2.540,00	5.080,00
9	Correia alternador / c / ac / dh	Unid.	2	DAYCO	58,00	116,00
12	Cruzeta do cardan dianteiro	Unid.	4	ZM	60,00	240,00
13	Cruzeta do cardan traseiro	Unid.	4	ZM	65,00	260,00
15	Escapamento abafador intermediário	Unid.	2	MASTRA	567,00	1.134,00
16	Escapamento abafador tubo final	Unid.	2	MASTRA	210,00	420,00
18	Filtro de Combustível	Unid.	5	TECFIL	39,00	195,00
19	Filtro de óleo	Unid.	10	TECFIL	25,47	254,70
21	Junta homocinética	Unid.	2	NAKATA	460,00	920,00
22	Kit batedor dianteiro	Unid.	2	D7	125,00	250,00
23	Kit embreagem	Unid.	2	VALEO	1.845,00	3.690,00
25	Kit rolamento roda traseira	Unid.	2	IRB	270,00	540,00
26	Lanterna traseira lado direito	Unid.	2	ZEENE	200,00	400,00
27	Lanterna traseira lado esquerdo	Unid.	2	ZEENE	200,00	400,00
28	Lona de freio	Unid.	4	FRASLE	235,00	940,00
33	Óleo lubrificante para motor diesel	Litro	70	TOTAL	24,75	1.732,50
34	Palheta limpador do para brisa	Par	2	VETOR	60,00	120,00
35	Parabarro dianteiro LD	Unid.	2	KJ	190,00	380,00
36	Parabarro dianteiro LE	Unid.	2	KJ	190,00	380,00
37	Pastilha de freio	Par	4	LONA	139,00	556,00
38	Radiador	Unid.	1	VALEO	1.450,00	1.450,00
SUB-TOTAL						21.534,20

VEÍCULO: HILUX SW4 SRV FECHADA FLEX- ANO/MODELO: 2019/2019 PLACAS: POA 0204						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
5	Bateria 100ah	Unid.	1	BOSCH	650,00	650,00
6	Bico injeção eletrônica	Unid.	4	TOYOTA	4.150,00	16.600,00
15	Filtro de Combustível	Unid.	3	TECFIL	56,02	168,06
23	Radiador	Unid.	1	CLIMER	2.820,00	2.820,00
SUB-TOTAL						20.238,06

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrecajustáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-33.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - Ceará, 05 de outubro de 2021.

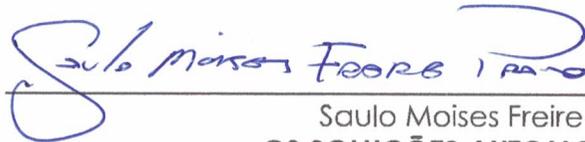
CONTRATANTE -



Manuel Alves de Sousa

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE**

CONTRATADA -



Saulo Moises Freire Prado

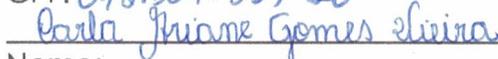
**GS SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome:

CPF: 072.307.223-16



Nome:

CPF: 603.715.723-55